Prefeitura de Joinville

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 30525301/2026 - SAP.UAO.AAO

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

A administração adquire bens móveis permanentes, que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população.

Com o decurso do tempo, os referidos bens deixam de ser úteis à administração, tornando-se inservíveis, seja pela ociosidade, irrecuperabilidade, obsolescência ou porque os custos para manutenção tornam o bem antieconômico.

Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, e a redução de custos administrativos para manutenção ou armazenamento dos mesmos no acervo patrimonial.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- A Lei não impõe a elaboração do PCA, pelo contrário, faculta-o. No mesmo sentido, em que pese sua relevância, há apenas recomendações quanto a sua elaboração pela doutrina. Em mesmo sentido há o Memorando PGM.UAD 0020036205.

- Ainda, considerando a Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), elenca que a elaboração do PCA como uma "alternativa" (uma vez a redação conter "poderá"), ou seja o mesmo fora relativizado a partir do ano de 2024:

Art. 1º O Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser exigido a partir do exercício de 2024, cao em que os Documentos de Formalização de Demanda deverão ser encaminhados até 01 de abril de 2023.

- A contratação encontra amparo na Lei nº 9.924, de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre a revisão do PPA - Plano Plurianual 2026-2029 do Município de Joinville - Processo 25.0.040527-8.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

3.1 VALOR

3.1.1 Os bens serão disputados por lotes, conforme valores iniciais mínimos.

3.1.2 Conforme o artigo 6º, inciso XL, e o artigo 31, §2º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Joinville não alienará os bens cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no Edital

3.2 PAGAMENTO E RETIRADA DOS BENS:

3.2.1 Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, não cabendo ao município qualquer responsabilidade quanto aos consertos, reparos ou providências referente ao transporte de bens leiloados, assim não serão aceitos reclamações, bem como não serão aceitas desistências ou devoluções.

3.2.2 A regularização dos veículos junto ao DETRAN, a retirada do local, bem como quaisquer outras despesas pertinentes, correrão por conta exclusiva do arrematante. As eventuais multas que por ventura existirem junto ao DETRAN ou outros órgãos fiscalizadores até a data do Leilão, correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, ou da Secretaria de Administração e Planejamento, conforme distribuição constante no presente Termo de Referência.

3.2.3 A transferência do veículo arrematado deverá ser efetuada dentro de 30 dias corridos, conforme legislação do Departamento de Transito, sob pena das sanções cabíveis.

3.2.3.1 O CRV (Certificado de Registro de Veículo) será entregue ao arrematante já assinado pelo proprietário representante do Município de Joinville e com firma reconhecida, porém, a entrega do bem arrematado fica condicionada a entrega de cópia autenticada do CRV (Certificado de Registro de Veículo) devidamente assinado pelo arrematante e com firma reconhecida. Justificamos tal indicação para que o Município possa realizar a

comunicação de venda do bem junto ao órgão de trânsito, caso o Arrematante descumpra o disposto no item anterior.

3.2.4 No ato da arrematação, deverão ser fornecidas pelo arrematante todas as informações solicitadas pelo comitente ou pelo Leiloeiro designado.

3.2.5 O Arrematante/Comprador pagará, no ato do arremate, título de comissão ao Leiloeiro Oficial o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, através de transferência ou depósito bancário, com os dados fornecidos pelo leiloeiro, mediante recibo.

3.2.6 O prazo para pagamento será de até 02 dias úteis após a data do arremate.

3.2.7 O prazo para a retirada dos bens pelo arrematante será de até **30 dias corridos,** contados a partir do recebimento da Nota de Venda em Leilão.

3.2.8 Os itens arrematados somente serão liberados após a comprovação da compensação do pagamento, dentro do prazo estipulado no Termo de Referência, mediante a apresentação da Nota de Venda de Leilão.

3.2.9 A retirada dos bens será pelo próprio Arrematante ou por procurador reconhecido em cartório.

3.2.10 Todas as despesas com frete e remoção dos bens arrematados, incluindo outros custos operacionais, correrão por conta do arrematante vencedor.

3.2.11 Para retirada, deverá ser agendado data e hora através do email **sap.uao.apm@joinville.sc.gov.br**

3.3 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

3.3.1 Os arrematantes deverão observar a destinação adequada de eventuais resíduos decorrentes dos itens do leilão, em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente, mesmo que não se vislumbre impacto ambiental significativo no processo.

3.4 SANÇÕES

3.4.1 As sanções administrativas aplicáveis por eventual inexecução contratual ou descumprimento das obrigações serão aquelas dispostas na Lei nº 14.133/2021.

3.5 CRITÉRIO PARA ALIENAÇÃO E PAGAMENTO

3.5.1 Os bens serão disputados em itens de forma eletrônica, terão valores iniciais mínimos e serão arrematados pelo maior lance oferecido.

3.5.2 Os bens poderão ser arrematados por pessoa física ou jurídica, desde que observados e obedecidos todos os demais critérios estabelecidos.

3.5.3 Os **automóveis do tipo "*sucata*", caso haja, somente podem ser arrematados por pessoa jurídica** que tenha atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, em conformidade ao que determina a Lei 12.977/2014, artigo 3º. Os demais itens poderão ser arrematados por pessoas físicas e/ou jurídicas, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no edital.

3.5.4 O **Valor Garantidor Imediato** exigido é **à Vista, a título de Liquidação**, sobre o valor total do bem arrematado e deverá ser quitado por meio de **Transferência ou Depósito Bancário**. O tempo necessário para a compensação bancária do pagamento é de inteira responsabilidade do Arrematante/Comprador.

3.5.5 **O arrematante deverá realizar depósito/transferência identificadas, com CNPJ/CPF do Arrematante e número do Lote e número do Item;**

3.5.5.1 O arrematante deve realizar o depósito no mesmo nome utilizado na arrematação, garantindo assim a conformidade com os procedimentos legais e evitando possíveis complicações. Essa medida é essencial para assegurar que a transação seja reconhecida formalmente e que os direitos sobre o bem arrematado sejam corretamente atribuídos ao comprador.

3.5.6 O pagamento será realizado para as seguintes contas:

a) **Lote 01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS,** CNPJ: 08.184.821/0001-37 - Banco: Banco do Brasil S/A, Ag. 3155-0 e Conta Corrente: 23.375-7.
b) **Lote 02 a 10: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE,** CNPJ: 83.169.623/0001-10 - Banco: Banco do Brasil S/A, Ag. 3155-0 e Conta Corrente 73005-X.

3.5.7 O leiloeiro oficial receberá o comprovante de pagamento e encaminhará com a NF de venda para o e-mail ***sap.uao.apm@joinville.sc.gov.br,*** em até 2 (dois) dias uteis após a realização do leilão para a Administração.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

4.1 Para a presente contratação, a estimativa das quantidades foi obtida considerando-se o levantamento de bens inservíveis existentes, conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade
1	SUCATA - MARCA/MODELO Lote de sucatas de monitores, e CPU's - ANO - PLACA X0001 - - - Obs. NEC (No estado em que se encontra)	kg	1.050
2	SUCATA - MARCA/MODELO Lote de sucatas de monitores, teclados, peças avulsas, mouses, cabos diversos, fontes, estabilizadores, suporte de monitores, aparelhos de telefone, projetores, câmeras digitais, aparelhagem de som, módulos de potência, entre outros. - ANO - PLACA X0002 - - - Obs. NEC (No estado em que se encontra)	kg	1.300
3	SUCATA - MARCA/MODELO Lote de sucatas de monitores, teclados, modens, peças avulsas, notebooks, mouses, cabos diversos, fontes, estabilizadores, aparelhos de telefone, tablets, impressora, entre outros. - ANO - PLACA X0003 - - - Obs. NEC (No estado em que se encontra)	kg	2.000
4	SUCATA - MARCA/MODELO Lote de sucata Cofre modelo W100 - 42*45*95 cm . - ANO - PLACA X0004 - - - Obs. NEC (No estado em que se encontra)	kg	650
5	SUCATA - MARCA/MODELO Lote de sucata de compressor de ar, armarios, cadeiras, furadeira de bancada, betoneira, carrinho de mão, refletor ,roçadeiras, entre outros. - ANO - PLACA X0005 - - - Obs. NEC (No estado em que se encontra)	kg	3.000
6	SUCATA - MARCA/MODELO Lote de sucata de metais diversos, armário, bebedouro, geladeira, fogão, cadeiras , ar condicionado, porta automática (4 folhas), entre outros. - ANO - PLACA X0006 - - - Obs. NEC (No estado em que se encontra)	kg	3.400
7	CAMIONETAS - MARCA/MODELO MAHINDRA CD / 4X4 - ANO 2011 - PLACA MJX 8I11 - BRANCA - DIESEL - Obs. NEC (No estado em que se encontra)	und.	1
8	CAMINHÃO - MARCA/MODELO M.BENZ /L 708 E - ANO 1988 - PLACA LZO 3032 - AMARELA - DIESEL - Obs. NEC (No estado em que se encontra)	und.	1
9	SUCATA - MARCA/MODELO Lote de sucata de metais diversos, portas de rolo, entre outros. - ANO - PLACA X0007 - - - Obs. NEC (No estado em que se encontra)	kg	4.000
10	SUCATA - MARCA/MODELO Lote de sucata de metais diversos, ar condicionado, cadeiras, bebedouro, microondas, mesas, televisor, refletores, fogão, armários, entre outros. - ANO - PLACA X0008 - - - Obs. NEC (No estado em que se encontra)	kg	3.900

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Com base nas características da necessidade apresentada, foi possível chegar as seguintes soluções:

Opção 1 - Realizar a manutenção dos bens inservíveis.

Opção 2 - Realização de um Leilão Público para alienação dos bens inservíveis.

Análise das Opções:

Opção 1 - Os bens inservíveis já não possuem mais reparo possível, ou estão obsoletos a ponto de não ser vantajoso o reparo para sua utilização, ou ainda, possuem dano o qual o valor investido de reparo superaria o valor de um bem novo. Desta forma, não há vantagem ou possibilidade de reparar certos bens, principalmente os que encontram-se em estado de sucata.

Opção 2 - A alienação de bens inservíveis do patrimônio público possibilita o retorno econômico, fomenta a economia vez que possibilita aos interessados transformar os bens em eventual renda dentro de suas especialidades e ainda poupa os cofres públicos de gastos diretos como gestão, armazenamento e guarda dos inservíveis. Outrossim, a alienação de bens móveis ou imóveis do patrimônio público é regulamentada pelo inciso XL do art. 6º da Lei 14.133/2021, que trata o leilão como modalidade obrigatória para a alienação de inservíveis. Diante disso, não há alternativas legais viáveis para a escolha de outra modalidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

A alienação dos bens inservíveis tem como valor estimado de R$ 30.786,00 (Trinta mil setecentos e oitenta e seis reais).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Considerando as soluções supra elencadas, considerando os elementos apontados em cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido a realização de Leilão para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

8.1 DA ANÁLISE PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO LEILÃO DE SUCATAS:

8.1.1 Princípio da Economicidade e Eficiência: A fragmentação da venda em centenas de itens individuais (como componentes de informática, mobiliário avariado e miudezas) demandaria um esforço administrativo desproporcional. O custo de catalogação, avaliação individual, exposição, controle de entrega e processamento de pagamentos superaria, em muitos casos, o valor intrínseco do próprio bem. O agrupamento em lotes otimiza os recursos humanos e financeiros da administração.

8.1.2 Atratividade do Certame (Escala Comercial): O mercado de reciclagem e sucatas opera por volume. A venda em lotes (especialmente os de kg) atrai empresas especializadas que possuem logística para transporte de grandes cargas. Itens isolados e sem valor funcional (sucata) dificilmente despertariam interesse comercial, correndo o risco de restarem desertos se não fossem agrupados de forma estratégica.

8.1.3 Redução de Custos de Armazenamento e Logística: A permanência desses itens gera custos de ocupação de espaço e riscos ambientais (acúmulo de vetores, oxidação). A venda por lotes permite a **limpeza célere das áreas de depósito**, liberando espaço público e eliminando custos de manutenção e vigilância de itens de baixo valor.

8.1.4 Mitigação do Risco de Insucesso (Lotes Mistos): Ao agrupar itens de maior procura com itens de baixa liquidez (como visto no **Lote 2**, que mistura projetores e câmeras com teclados e cabos), a Administração garante o escoamento total do material inservível. Evita-se que apenas os "melhores" itens sejam vendidos, deixando para trás um passivo de sucatas sem valor atrativo de mercado que encontrariam dificuldades de descarte.

8.1.5 Amparo Legal: A medida encontra respaldo na busca pelo **melhor interesse público**, assegurando que o leilão não apenas traga receita, mas que ocorra com a menor despesa operacional possível, respeitando o princípio da padronização e da celeridade processual.

8.1.6 Indivisibilidade: No caso dos lotes que tratam de veículos inteiros, a manutenção destes como lotes individuais (unidade) justifica-se pela sua natureza indivisível do item e o valor agregado.

8.2 CONCLUSÃO:

8.2.1 Diante do exposto, conclui-se que a **formação de lotes agrupados** é a estratégia que melhor atende aos interesses da Administração, visto que maximiza a **economia de escala** e garante a **atratividade comercial** perante o mercado de reciclagem e sucatamento, sem prejuízo à competitividade.

8.2.2 A modelagem adotada assegura o aproveitamento integral dos materiais inservíveis, mitigando o risco de itens remanescentes e otimizando o fluxo logístico de esvaziamento dos depósitos.

8.2.3 Portanto, o **leilão deverá ser processado em lotes**, por se revelar a medida de maior eficiência administrativa e viabilidade econômica.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

9.1 O resultado primordial desta alienação é a **desoneração da Administração Pública**, mediante a destinação final de bens móveis classificados como inservíveis. Busca-se converter um passivo logístico - itens que ocupam espaço físico e demandam custos de vigilância - em receita pública extraorçamentária, encerrando o ciclo de vida dos ativos com eficiência econômica.

9.2 Pretende-se, ainda, a **otimização operacional das unidades**, mitigando riscos sanitários (proliferação de vetores) e ambientais (oxidação e vazamentos) decorrentes do armazenamento prolongado de sucatas. A modelagem por lotes garante que o resultado final seja o escoamento integral dos materiais, impedindo que itens de baixa liquidez permaneçam sob custódia do órgão.

9.3 Por fim, o certame visa promover a **sustentabilidade**, garantindo que os resíduos sejam reinseridos na cadeia produtiva por meio da reciclagem e do aproveitamento industrial, atendendo ao binômio "interesse público" e "responsabilidade ambiental".

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

10.1 Há a necessidade, previamente, da contratação de leiloeiros para se atingir os objetivos propostos com a presente contratação.

10.2 Importante pontuar que, quanto a equipe técnica de fiscalização, essa Secretaria possui servidores com experiência técnica e conhecimento acerca do produtos descritos, caso necessário pode-se solicitar o suporte das demais Secretarias.

10.3 Ainda, quanto a indicação dos membros para fiscalização do contrato, em atendimento ao princípio da segregação de funções, o ordenador da despesa deverá observar que não se recomenda que os membros da elaboração da fase preparatória atuem como membros da comissão de fiscalização.

10.4 Sugere-se, que os gestores e ordenadores, promovam a capacitação contínua dos agentes envolvidos na fase de planejamento, fiscalização e gestão, no que se refere a leilão de bens públicos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

11.1 Há a necessidade de contratação interdependente, anteriormente ao Leilão, os leiloeiros para plena satisfação da necessidade da Administração.

11.1.1 No caso há o Edital n° 070/2025, para credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação através de leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis e de bens imóveis de propriedade da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, com exceção da Companhia Águas de Joinville – CAJ. (disponível em: https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod_edital/5381/secretaria/11).

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

12.1 Impactos Identificados: A natureza dos bens objeto deste leilão - especificamente sucata de informática, eletrônicos e veículos - apresenta potencial risco de impacto ambiental se o descarte for realizado de forma inadequada. Os principais riscos incluem a contaminação do solo por metais pesados (chumbo, mercúrio, cádmio) e o vazamento de fluidos lubrificantes ou combustíveis residuais.

12.2 Medidas Mitigadoras: Como estratégia de mitigação, o presente processo estabelece:

- **Responsabilidade Pós-Consumo:** A transferência da responsabilidade ambiental ao arrematante no ato da retirada, que deverá dar destinação final ambientalmente adequada aos resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- **Logística Reversa:** O intuito do leilão é a reinserção de materiais na cadeia produtiva (reciclagem), evitando o descarte em aterros sanitários comuns.

12.3 Justificativa de Inexistência de Impacto Direto pela Administração: Não se vislumbram impactos ambientais negativos gerados pela *execução do leilão em si*, uma vez que a alienação visa justamente retirar os materiais de locais inadequados e transferi-los para entidades capazes de realizar o descarte ou reaproveitamento técnico.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

Probabilidade P		
Índice	**Descrição**	**Nível**
Raro	Evento extraordinário. Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1
Pouco Provável	Evento casual, inesperado. Existe histórico de ocorrência. O histórico conhecido aponta para a baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2
Provável	Evento esperado de frequência reduzida. Histórico parcialmente conhecido. Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3
Muito provável	Evento usual de frequência habitual. Histórico amplamente conhecido. Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4
Praticamente certo	Evento que se repete seguidamente. Interfere no ritmo das atividades. Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5

Impacto (I)		
Índice	**Descrição**	**Nível**
Muito Baixo	Não afeta o objetivo. Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.	1
Baixo	Afeta pouco o objetivo. Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.	2
Médio	Torna incerto ou duvidoso o alcance do objetivo. Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.	3
Alto	Torna improvável o alcance do objetivo. Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.	4
Muito Alto	Capaz de impedir o alcance do objetivo. Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.	5

OBS: Para o cálculo do risco, deve-se multiplicar o nível de probabilidade com o impacto.

Classificação dos Riscos	
Pontuação	**Risco**
15 a 25	Muito Alto
8 a 12	Alto
3 a 6	Médio
1 e 2	Baixo
0	Muito Baixo

Possibilidade de Tratamento de Riscos	
Conduta	**Descrição**
Evitar	Descontinuar a atividade, interromper o processo de trabalho.
Transferir	Compartilhar o risco com terceiros, como no caso dos seguros.
Mitigar	Desenvolver e implementar medidas para evitar que o risco se concretize e/ou medidas para atenuar o impacto e as consequências, caso ocorra.
Mitigar/transferir	Desenvolver e implementar ambas as medidas: mitigar e transferir
Aceitar	Não há necessidade de adotar quaisquer medidas. Considerar se é o caso de monitorar ao longo do tempo.

13.1. Analisando os Riscos da Contratação, podemos indicar os seguintes elementos:

Identificação	Consequência	Análise		Avaliação	Tratamento	Conduta
		Probabilidade	Impacto	Classificação de Riscos		
Leilão deserto ou fracassado	Necessidade de realização de novo certame	Pouco provável (2)	Médio (3)	Médio (6)	Mitigar	Avaliação criteriosa dos bens, para montagem de lotes com itens que possuam atração de compra, no qual o valor de mercado considere o desmache ou reciclagem com valor de revenda, bem como a eventual manutenção dos bens ou outra utilização, de forma a se tornar atrativo o leilão.
Impugnação do Edital	Atrasos e eventual necessidade de realização de novo certame	Pouco provável (2)	Baixo (2)	Médio (4)	Mitigar	Rever cláusulas do certame.

13.2. Conclusão: Com base nas informações levantadas durante este estudo, verificou-se que a continuidade deste processo representa um risco MÉDIO, demonstrando ser viável a solução descrita no presente Estudo Técnico Preliminar, vez que se mostrou tecnicamente a mais adequada à necessidade e fundamentadamente atendendo ao interesse público.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	X		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	X		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	X		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	X		Não há investimento involvido, ao contrário, há retorno financeiro.
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	X		Moderado
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	X		Ausência de interessados
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	X		Sim

Conclusão: Com base nas informações levantadas durante este estudo, a Equipe/Comissão de Planejamento entende ser viável a solução descrita no presente Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação, vez que se mostrou tecnicamente a mais adequada à necessidade e fundamentadamente atendendo ao interesse público, considerando que os bens inservíveis serão convertidos em pecúnia.

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Andress Mertens Garcia**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 12/08/2026, às 11:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rosane Freitas**, **Coordenador(a)**, em 12/08/2026, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Giesel**, **Coordenador(a)**, em 12/08/2026, às 11:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **30525301** e o código CRC **B999FC84**.